



PROJETO BÁSICO

O projeto básico é um documento técnico a ser desenvolvido para a execução de obras e serviços de engenharia, abaixo serão apresentados os requisitos mínimos que devem compor o documento.

1) INTRODUÇÃO

De acordo com o art. 6º, inciso XXV da Lei 14.133/21, projeto básico é:

➤ *Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir **e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação**, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.*

Sendo assim o Projeto Básico será utilizado para a contratação de obra e serviço de engenharia não passível de enquadramento como comum. As definições de 'Serviço' e 'Obra' estão no art. 6º, incisos XI e XII da Lei 14.133/21. A definição de 'obra' trabalha diretamente com a noção de obra de engenharia, ao vincular o envolvimento da atividade profissional do arquiteto (Lei 12.378/10) e do engenheiro (Lei 5.194/66). Estamos diante de noção específica de obra, portanto, eliminando outros conceitos em que não se exija a intervenção desses profissionais.

Assim, falamos da ação de construir, de reformar, de fabricar, de recuperar, ou de ampliar um bem, de forma que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Obra difere de serviço, inclusive de engenharia, exatamente pelo resultado que alcança e a distinção entre eles, a nosso ver, deve ficar no âmbito da preponderância. Por essa noção, estaríamos diante de uma obra quando preponderasse o resultado dela esperado, consistindo este na criação ou modificação de um bem corpóreo, tal como expresso no conceito legal antes reproduzido.



Seria, por sua vez, serviço, quando preponderasse a atividade humana, “destinada a obter determinada utilidade... de interesse da Administração” (art. 6º, XI).

Para Hely Lopes Meirelles, “O que caracteriza o serviço e o distingue da obra é a predominância da atividade sobre o material empregado. A atividade operativa é que define e diversifica o serviço, abrangendo desde o trabalho braçal do operário até o labor intelectual do artista ou a técnica do profissional mais especializado”. (*Licitação e Contrato Administrativo*, 12ª ed., Editora Malheiros, p 50.).

Outras Normas e aspectos importantes a serem observados quando da elaboração do Projeto Básico estão no artigo 45 da Lei 14.133/21.

Além das definições trazidas pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, para a correta criação de um do projeto básico, se faz importante a leitura dos seguintes documentos: Orientação Técnica – IBR 001/2006, de 07 de novembro de 2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP); RESOLUÇÃO CONFEA Nº 361, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991 e DECISÃO NORMATIVA CONFEA Nº 106, DE 17 DE ABRIL DE 2015, onde conceituam, detalham e uniformizam o entendimento quanto à definição de Projeto Básico.

2) CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROJETO BÁSICO

Segundo a Nova Lei de Licitações, o Estudo Técnico Preliminar (art. 18, § 1º da Lei 14.133/21) e o Anteprojeto (art. 6º, XXIV da Lei 14.133/21) são documentos prévios que darão base a elaboração do projeto básico, sendo assim, diante as informações e dados contidos nestes dois documentos, destacaremos os demais aspectos a serem tratados no projeto básico.

Ainda no inciso XXV do artigo 6º da Nova Lei de Licitações, há ainda uma série de elementos que devem estar presentes no Projeto Básico, são eles:

➤ *Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;*



- *Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;*
- *Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- *Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- *Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*
- *Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 da Lei 14.133/21. (Art. 23, §2º da Lei 14.133/21)*

3) DEMAIS ITENS A SEREM CONTEMPLADOS NO PROJETO BÁSICO.

Justificativa no que se refere à alternativa escolhida, notadamente quanto à viabilidade técnica, econômica e ambiental do serviço. (art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/21) OBS.:

Importante se faz observar a justificativa já utilizada no ETP;

Especificação do desempenho esperado (art. 18, inciso II da Lei 14.133/21);

As regras sobre como serão realizadas as medições, a exemplo de pagamentos após cada etapa concluída do empreendimento ou de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra (art. 46 § 9º da Lei 14.133/21); Características e condições do local de



Prefeitura Municipal de Caçapava
CNPJ 45.189.305/0001-21
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050

execução dos serviços, bem como de seu impacto ambiental, se houver, considerando-se os seguintes requisitos: segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público, possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes no local para execução, de modo a diminuir os custos de transporte, facilidade e economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade do serviço, adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas e infraestrutura de acesso (art. 25, § 2º da Lei 14.133/21);

Indicação de catálogos de padronização de serviços e obras (art. 6º, inciso LI e art. 19, inciso II da Lei 14.133/21);

A indicação de leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos federais, estaduais, distritais e municipais, bem como normas técnicas, aplicáveis ao objeto;

Cronograma físico-financeiro (IBR-001/2006);

A realização de vistoria (art. 63, §§ 2º, 3º e 4º da Lei 14.133/21);

Data de início das etapas de execução, conclusão e entrega do objeto. (art. 92, inciso VII da Lei 14.133/21);

Condições para o recebimento do serviço, recebimento provisório e definitivo. Critério de aceitabilidade do objeto e prazo para correções/substituições, quando em desacordo com as especificações exigidas (art. 140 da Lei 14.133/21);

Obrigações da contratada e da contratante e procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato (artigos 115 a 121 da Lei 14.133/21);

Subcontratação (possibilidade ou não) (art. 122 da Lei 14.133/21);

Data, Local

Nome do Responsável pela Elaboração do Projeto Básico – exigência de Profissional legalmente habilitado pelos conselhos profissionais quando se tratar de serviços de engenharia

Nº da Inscrição de Registro das anotações de Responsabilidade Técnica